



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017
- REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2017

Aos 03 dias do mês de março de 2017 às 14h30, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande-MG, o Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ FERNANDES NETO**, CPF: 237.442.516-91, M-1.234.737 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 55 – Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG., nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do servidor Cláudio Rodolfo Oliveira, designada como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 07/2017 de 02 de janeiro de 2017, **RESOLVE** registrar os preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, conforme Edital e seus Anexos, do Pregão Presencial em epígrafe, tendo sido os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, sendo a **EMPRESA: LM TRANSPORTE MENDONÇA LTDA. - ME**, CNPJ: 13.113.479.0001/14, com sede na Praça Salvador Lourenço, nº 34, Bairro: Centro, na Cidade de Piedade do Rio Grande/MG, CEP:36.227-000, representada neste ato pelo Sr. Mauro César de Mendonça, CPF: 773.102.926-34, portador da cédula de identidade M – 5.851.518. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, assinam a presente Ata.

CLÁUSULA I-DO OBJETO

- 1.1-Constitui objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de transporte de passageiros, em atendimento as Secretarias de Saúde, Educação e Administração e Finanças, conforme especificação contida no **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante deste edital.
- 1.2-Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa.
- 1.3-**Apresentação**: Os serviços prestados deverão ser de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA II-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1-A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, devendo durante a vigência a Detentora manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- 2.2-Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse



fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições. 2.3-Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA III-DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1-A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pela Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande em todos os seus Departamentos órgãos conveniados e outros que desejarem aderir à ata.

CLÁUSULA IV-DO PREÇO

4.1-Os preços registrados serão ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 011/2017, Registro de Preços nº 008/2017 que são os seguintes:

4.2-Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observados os preços, a qualidade e a validade das propostas pela detentora no Pregão Presencial nº 011/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Item	Qtd.	UN.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1.	38.000	Km	Eventual prestação de serviços de transporte de passageiros, com veículo com capacidade mínima de 15 lugares, em atendimento as Secretarias de Saúde, Educação e Administração e Finanças	R\$ 3,55	R\$ 134.900,00

Total: 134.900,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos reais)

4.3-**Do equilíbrio econômico:** Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra- contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA V- DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

5.7. O adjudicatário se obriga contratualmente a apresentar toda a documentação referente ao motorista sempre que houver mudança do condutor;

5.8. A Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande reserva-se o direito de vetar o uso de algum veículo que considere incompatível com o trabalho em razão do estado de conservação, ou que não atenda as exigências legais;

5.9. Poderão as Secretarias Municipais, juntamente com o Departamento de Transportes agendarem datas para realização de vistoria nos veículos, a fim de aprovação ou não dos mesmos para a prestação dos serviços quando acharem necessários.

5.10. O pagamento dos Serviços realizados será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP. 36. 227.000



- 5.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 5.13. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura da Ata.
- 5.14. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para Administração, tais como: a manutenção, reparo, troca de peças, substituição do veículo em caso de defeito, mão de obra com motorista, combustível, limpeza do carro, despesa com estacionamento, pedágios, seguro veicular, taxas, tributos, entre outros encargos e despesas pertinentes.
- 5.15. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento, **sendo o depósito bancário efetuado somente no banco Itaú.**
- 5.16. Caso o licitante não possua conta no citado banco, o pagamento poderá ser efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

6.1- As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada e, se a vigência da Ata abranger outros exercícios as dotações orçamentárias serão as correspondentes ao exercício:

02.005.001.10.301.0031.2.140.3.3.90.39.00 Ficha 331

02.007.001.08.241.0050.2.387.3.3.90.39.00 Ficha 563

02.009.000.27.812.0043.2.231.3.3.90.39.00 Ficha 705

02.004.003.12.361.0062.2.425.3.3.90.39.00 Ficha 234

02.006.000.13.122.0051.2.326.3.3.90.39.00 Ficha 462

02.006.000.13.391.0052.2.334.3.3.90.39.00 Ficha 484

6.2- O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VII-DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os veículos credenciados deverão estar prontamente disponíveis e a detentora deverá atender as solicitações para viagens no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da data de recebimento da ordem de serviço;
2. Os veículos deverão estar limpos e higienizados para as viagens;
3. Além do veículo será de responsabilidade da detentora, sem qualquer ônus ou custo para o Município, a manutenção, reparo, troca de peças, substituição do veículo em caso de defeito, mão de obra com motorista, combustível, limpeza do carro, despesa com estacionamento, pedágios, seguro veicular, taxas, tributos, entre outros encargos e despesas pertinentes.



4. Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços não poderão ter ano de fabricação superior a 15 (quinze) anos.
5. O veículo credenciado deverá conter: equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas na extremidade superior da parte traseira; cintos de segurança em número igual à lotação.
6. O condutor do veículo destinado ao transporte deverá satisfazer aos seguintes requisitos:
 - Ser habilitação na categoria D ou E;
 - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
 - Não responder aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
7. A DETENTORA se responsabiliza integralmente por indenizações de vítima em caso de acidente, bem como responder por qualquer processo civil ou criminal que envolva qualquer aluno, durante o período em que o mesmo estiver em uso do transporte contratado.

CLÁUSULA VIII-DAS PENALIDADES

8.1-Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

8.2-Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

8.2.1-Advertência;

8.2.3-Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

8.2.4-O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

8.3-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.3.1- 10% sobre o valor total do item licitado, pelo descumprimento em executar o trajeto determinado na ordem de serviços;

8.3.3-10% sobre o valor total desta ata, no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão;

8.4-O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.5-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços.

8.6-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.7-Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

8.8-Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.



CLÁUSULA IX-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1-Os serviços objeto desta ata de Registro de Preços será recebido pelo Departamento requisitante, ficando ainda sob sua responsabilidade o acompanhamento do fiel cumprimento desta Ata de Registro de Preços, consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA X-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1-A inexecução total ou parcial na entrega do objeto ou quando a proposta deixar de ser vantajosa para a Administração, ensejará o cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

10.2-Na hipótese de cancelamento desta ata, a administração poderá firmar nova ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.

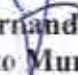
CLÁUSULA XI-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

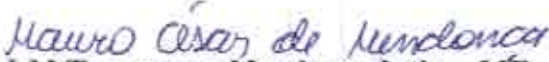
11.1-Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 011/2017 seus anexos, proposta da empresa retro qualificada, classificada em 1º lugar no certame supramencionado.

11.2-Fica eleito o foro, da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.


11.3-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001, Decretos Municipais e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.


Município de Piedade do Rio Grande, 14 de março de 2017.


José Fernandes Neto
Prefeito Municipal


LM Transporte Mendonça Ltda. - ME,
Mauro César de Mendonça
Representante legal

Testemunhas:


Valdinei Neto de Paula
CPF: 043.431.066-24

Nome: 
CPF: 507576036-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017****REFERÊNCIA:** PROCESSO Nº 20/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 11/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017.**Objeto:** Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de transporte de passageiros, em atendimento as Secretarias de Saúde, Educação e Administração e Finanças**CONTRANTE:** Município de Piedade do Rio Grande-MG.**CONTRATADA:** LM TRANSPORTE MENDONÇA LTDA. - ME, CNPJ: 13.113.479.0001/14, com sede na Praça Salvador Lourenço, nº 34, Bairro: Centro, na Cidade de Piedade do Rio Grande/MG, CEP: 36.227-000, representada neste ato pelo Sr. Mauro César de Mendonça, CPF: 773.102.926-34, portador da cédula de identidade M – 5.851.518.**VALORES ESTIMADOS:**

Item	Qtd.	UN.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1.	38.000	Km	Eventual prestação de serviços de transporte de passageiros, com veículo com capacidade mínima de 15 lugares, em atendimento as Secretarias de Saúde, Educação e Administração e Finanças	R\$ 3,55	R\$ 134.900,00

Total: 134.900,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos reais)**VIGÊNCIA:** 13/03/2018**DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 14/03/2017

07